

## RESOLUÇÃO Nº 253, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

***Homologa Realinhamento da Tarifa Média decorrente da criação do Bilhete Único e da extinção dos Anéis Tarifários A e B do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.***

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, e alterações,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007**, que autoriza a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM e institui, no âmbito da ARPE, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011**, que organiza e disciplina os serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;

CONSIDERANDO o **Estudo Técnico para Subsidiar o CSTM na Recomposição Tarifária - 2024** do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, de 05 de fevereiro de 2024, elaborado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, constante no **Processo SEI nº 0011100014.000223/2024-18**;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução CSTM nº 001/2024**, de 26 de fevereiro de 2024, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, ente regulador do STPP/RMR, nos termos da Lei nº 13.461, de 9 de junho de 2008;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/CTEEF nº 04/2024**, de 28 de fevereiro de 2024, devidamente incorporada ao mencionado Processo SEI nº **0011100014.000223/2024-18**;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Realinhamento da Tarifa Média do Sistema de

Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, no percentual negativo de **[-] 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)**, em decorrência da extinção dos Anéis Tarifários A e B, bem como, da instituição do Bilhete Único, conforme decisão do Conselho Superior de Transporte Metropolitano expressa na Resolução CSTM nº 001/2024.

**§ 1º** As linhas que operam com os Anéis Tarifários A e B passarão a operar com o Bilhete Único, mantendo-se vigente o Anel Tarifário G.

**Art. 2º** O valor do **Bilhete Único** será de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)** válido para todos os tipos de cartões eletrônicos em qualquer horário.

**Art. 3º** Devido à instituição do Bilhete Único fica alterado para **R\$ 4,0923 (quatro inteiros, novecentos e vinte e três décimos de milésimos de real)** o valor da Tarifa Média do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

**Art. 4º** As Tarifas do Serviço Convencional estão apresentadas no **Anexo Único**, e entrarão em vigor **a partir da zero hora do dia 03 de março de 2024**.

**Parágrafo Único.** As Tarifas Exatas do Bilhete Único e do Anel G, que integram o Serviço Convencional, servirão de referência para o próximo procedimento tarifário, como mecanismo compensatório para o setor.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de fevereiro de 2024.

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**

Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS**

**ANEXO ÚNICO****TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL STPP/RMR**

ANEL	TARIFA ATUAL (R\$) Até 24 horas do dia 02/03/2024		TARIFA REALINHADA (R\$) A partir da zero hora do dia 03/03/2024	
	EXATA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
<b>Bilhete Único</b>	----	----	<b>4,1080</b>	<b>4,10</b>
A	4,1080	<b>4,10</b>	Extinto	----
B	5,6159	<b>5,60</b>	Extinto	----
G	2,6962	<b>2,70</b>	<b>2,6962</b>	<b>2,70</b>
<b>Tarifa Média</b>	<b>4,2163</b>	----	<b>4,0923</b>	----



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 29/02/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 29/02/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 29/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47321592** e o código CRC **AD276225**.

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO**

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,  
Telefone: